|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1261269/2021 |
| INTERESSADO | Arquiteta e Urbanista Susiane Daniela Isoton |
| ASSUNTO | Requerimento de Direito Autoral |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1357/2021

Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 2106.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 24 de setembro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

*“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*(...)*

*X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;*

*(...)”.*

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina em seus artigos 8º e 9º que:

*“Art. 8° O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).*

*Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.*

*Art. 9° O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.*

*§ 1° A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.*

*§ 2° Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.*

*§ 3° É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.*

Considerando a Deliberação Plenária n.º 600/2016, que homologou o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando o envio pelo requerente, do Termo de Responsabilidade devidamente assinado;

Considerando que o artigo 12, da Resolução nº 67 do CAU/BR, determina que:

*“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:*

*I - número de ordem;*

*II - data do registro;*

*III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;*

*IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.*

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 080/2021 que aprovou o voto da conselheira relatora, decidindo pelo deferimento do Registro de Direito Autoral registrado sob o nº 2106, protocolo SICCAU nº 1261269/2021, conforme requerimento apresentado.

**DELIBEROU por:**

Homologar o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 2106 - Protocolo SICCAU nº 1261269/2021, de 20 de fevereiro de 2021, cuja requerente é a Arquiteta e Urbanista Susiane Daniela Isoton, registro CAU nº A49965-0;

Dar ciência do teor da decisão à interessada.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marilia Pereira de Ardovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli.

Porto Alegre – RS, 24 de setembro de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**124ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1357/2021 - Protocolo nº 1261269/2021 | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | Favorável |
| 1. Fabio Muller | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Favorável |
| 1. Marilia Pereira de Ardovino Barbosa | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | Favorável |
| 1. Orildes Tres | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo | Favorável |
| 1. Rafael Ártico | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Favorável |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 124** | |
| **Data: 24/09/2021**    **Matéria em votação: DPO-RS 1357/2021** – RDA 2106/2021 | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (22) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |